



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administração Ana Catarina da Rocha Araújo, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou ÁGORA,

e

Associação Rugby do Norte, com morada na Rua Eugénio de Castro, 382 - 8º, 4100-225 Porto, pessoa coletiva n.º 502 432 853, neste ato representado por Eduardo Faria Macedo, na qualidade de Presidente, Sebastião Cunha Reis, na qualidade de Tesoureiro, Francisco Ferreira Botelho na qualidade de Vogal, Paulo Maia da Costa, na qualidade de Vogal-Adjunto e Gonçalo Maria Pinheiro Torres, na qualidade de Secretário, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Segunda Outorgante.

Considerando que:

- A. Constitui objeto social da ÁGORA a programação, organização e produção de atividades desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da ÁGORA, o incentivo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto;
- C. A ÁGORA, como entidade promotora do desporto e atividade física em todas as suas vertentes, desenvolve uma forte aposta no desporto, mais concretamente no desporto de formação, servindo assim de veículo prioritário para o enraizamento de uma cultura desportiva no município;
- D. O desporto é reconhecido como um fator de coesão e de incremento da qualidade de vida dos cidadãos, sendo prioritário promover o acesso e o fomento da prática desportiva

Página 1 de 8





junto dos cidadãos em geral e das crianças e jovens em particular, pelos benefícios físicos, psicológicos e educativos a ela associados;

- E. As associações, os clubes e as coletividades desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, como parceiros imprescindíveis, quotidianos e regulares, para que a prática desportiva possa ser uma realidade disponível para toda a população, numa lógica de proximidade.
- F. A Associação Rugby do Norte, apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o Anexo I ao Presente contrato;
- G. A ÁGORA reconhece a importância do referido Programa, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção de desporto na cidade e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- **H.** De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Através do presente Contrato, a **ÁGORA** concede à **Segunda Outorgante** um apoio financeiro relativo à realização do programa de desenvolvimento desportivo com o objetivo de assegurar a "inscrição dos atletas nos escalões da Associação Rugby do Norte — época 2020/2021" no quadro competitivo da modalidade em questão indicadas no ponto f) do **Anexo I**.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;

Página 2 de 8





- b) Afetar todo o apoio concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a ÁGORA de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a ÁGORA aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela ÁGORA que respeitem à execução do objeto do presente Contrato.

2. Obriga-se ainda a Segunda Outorgante:

- Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Programa, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela ÁGORA;
- b) Entregar à ÁGORA, até 31 de dezembro de 2021, um relatório de execução, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela ÁGORA à Segunda Outorgante;
- c) Colaborar com a ÁGORA na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional relacionado com o objeto do Contrato o logótipo (Porto.), bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da ÁGORA;
- e) Enviar antecipadamente à ÁGORA exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* relacionado com o objeto do Contrato), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da ÁGORA relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer as atividades que compõem o objeto contratual, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do objeto do contrato.





Cláusula 3.ª

Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da ÁGORA apoiar a realização do programa de desenvolvimento desportivo, mediante a comparticipação financeira descrita na cláusula 4.º do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- 1. Pela execução do objeto do presente contrato a Segunda Outorgante é beneficiária de um apoio por parte da ÁGORA no valor máximo de € 12.581,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- O valor do apoio tem ainda por limite máximo a inscrição de 426 atletas de clubes da cidade do Porto na época desportiva de 2020/2021.
- 3. O apoio referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, o que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
 - A partir da data de 30 de abril de 2021, o valor gasto em inscrições até à data em questão, relativos à época 2020/2021, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - A partir da data de 31 de julho de 2021, o valor gasto em inscrições desde 01 de maio
 a 31 de julho de 2021, relativos à época 2020/2021, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - c. A partir da data de 30 de outubro de 2021, o valor gasto em inscrições desde 01 de agosto a 30 de outubro de 2021, relativos à época 2020/2021, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - d. A partir da data de 31 de dezembro de 2021, o valor gasto em inscrições desde 01 de novembro a 31 de dezembro de 2021, relativos à época 2020/2021, após fornecimento do comprovativo de inscrições.
- 4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido na cláusula 5.ª, e caso não tenha sido atingido o valor máximo do apoio, o contrato extingue-se sem que assista à Segunda Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor do apoio não realizado.





Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório previsto na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.º.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do objeto do Contrato as identificadas no **Anexo I**, não reconhecendo a **ÁGORA** quaisquer outras, comprometendo-se a **Segunda Outorgante** a utilizar o apoio que lhe é concedido, única e exclusivamente, para esses destinatários.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **ÁGORA**.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato s\(\tilde{a}\) feitos pela \(\tilde{A}\)GORA, assistindolhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execu\(\tilde{a}\).
- 2. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a ÁGORA e as entidades respetivas.
- 3. A Segunda Outorgante deve prestar à ÁGORA todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

(Proteção de dados pessoais)

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.





Cláusula 10.ª

Incumprimento

- 1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à ÁGORA o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do objeto do presente contrato.
- 2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à ÁGORA o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da ÁGORA nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do objeto do Contrato, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da ÁGORA ou do Município do Porto.
- 5. A ÁGORA, perante a não apresentação do Relatório Final, reserva-se o direito de exigir, judicial ou extrajudicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante poder incorrer em responsabilidade civil e criminal que resulte dessa violação.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o seu objeto;
- Quando, por causa n\u00e3o imput\u00e1vel \u00e0 Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente imposs\u00edvel a realiza\u00e7\u00e3o do mesmo;
- c) Quando a ÁGORA exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **ÁGORA** o direito de resolver o presente contrato.





2. Igual direito assistirá à ÁGORA caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 13.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

- Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a ÁGORA e a Segunda Outorgante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 21 de abril de 2021.
- 2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2021/721 e compromisso n.º 1113/2021.
- 3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínios desportivos da ÁGORA.

Anexo I

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes.

Porto, 23 de abril de 2021

Peja **Ágora E.M., S.A.,**

(Catarina Araújo, Presidente do Conselho de Administração)





A Segunda Outorgante,

Zavardo Zwi facido

(Eduardo Faria Macedo, Presidente)

(Sebastião Cunha Reis, Tesoureiro)

(Francisco Ferreira Botelho, Vogal)

(Paulo Maia da Costa, Vogal-Adjunto)

(Gonçalo Maria Pinheiro Torres, Secretário)



| Referência Interna: | | Data de | |
|---------------------|----------|----------|--|
| | | receção: | |
| Direção/Serviço: | Desporto | Recebido | |
| | | por: | |

(a preencher pelos serviços da Ágora)

Designação do projeto:

Pagamento de Inscrições – Atletas Formação - Associação de Rugby do Norte – época 2020 / 2021

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Associação de Rugby do Norte

2. NIF/NIPC: 502432853

3. Morada: Rua Eugénio de Castro, 382 - 8º, 4100-225 Porto

4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]: Eduardo Macedo, Gonçalo Pinheiro Torres, Nuno Ferreira, Ricardo Costa e Sebastião Cunha Reis

Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Pagamento da inscrição dos atletas dos escalões de formação que participam nos campeonatos organizados pela Federação Portuguesa de Rugby e pela Associação de Rugby do Norte, na época desportiva 2020/2021, designadamente:

- Convívios Regionais, Inter-regionais e Nacionais (Rugby) (Associação Prazer de Jogar Rugby, CDUP, Cercar-Te e Sport Club do Porto) - (escalão Sub-6) — 10 atletas;
- Convívios Regionais, Inter-regionais e Nacionais (Rugby) (Associação Prazer de Jogar Rugby, CDUP, Cercar-Te e Sport Club do Porto) (escalão Sub-8) 40 atletas;
- Convívios Regionais, Inter-regionais e Nacionais (Rugby) (Associação Prazer de Jogar Rugby, CDUP, Cercar-Te e Sport Club do Porto) (escalão Sub-10) 51 atletas;
- Convívios Regionais, Inter-regionais e Nacionais (Rugby) (Associação Prazer de Jogar

Porto. Ágora Cultura e Desporto

Modelo de Candidatura

Rugby, CDUP, Cercar-Te e Sport Club do Porto) - (escalão Sub-12) - 77 atletas;

- Torneios Nacionais, Inter-regionais e Regionais (Rugby) (Associação Prazer de Jogar Rugby, CDUP, Cercar-Te e Sport Club do Porto) (escalão Sub-14) 98 atletas;
- Torneios Nacionais, Inter-regionais e Regionais e Taça de Portugal (Rugby) (Associação Prazer de Jogar Rugby, CDUP, Cercar-Te e Sport Club do Porto) (escalão Sub-16) 75 atletas:
- Torneios Nacionais, Inter-regionais e Regionais e Taça de Portugal (Rugby) (Associação Prazer de Jogar Rugby, CDUP, Cercar-Te e Sport Club do Porto) (escalão Sub-18) 75 atletas.

d. <u>Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do</u> <u>desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos</u> a realizar:

Este programa é essencial para os clubes da cidade do Porto filiados nesta associação, nomeadamente, Associação Prazer de Jogar Rugby, CDUP, Cercar-Te e Sport Club do Porto pois, através deste, são suportados os gastos com as inscrições relativamente aos quadros competitivos da modalidade em questão.

As inscrições na Federação Portuguesa de Rugby são obrigatórias para a participação destes jovens atletas em quadros competitivos federados, fator essencial para o seu desenvolvimento desportivo e para a sustentabilidade e afirmação na modalidade.

O desporto é essencial para o bem-estar físico e mental das crianças e jovens, sendo um agente promotor de estilos de vida saudáveis, o desenvolvimento das crianças e jovens em contextos desportivos trás inúmeros benefícios como, por exemplo, o aumento da autoestima, a inclusão social, a auto-superação e espírito de equipa, combate à ociosidade e à obesidade entre outros.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:



Os resultados esperados com este programa são essencialmente a participação das quatro equipas acima nas diversas competições existentes para os diferentes escalões etários de formação, assim como o fomento da prática desportiva federada.

Na época desportiva 2020/2021 foi possível aos clubes da cidade do Porto inscrever 426 atletas na Federação Portuguesa de Rugby.

Com este programa esperamos trazer cada vez mais pessoas para a modalidade, pessoas essas que se identifiquem com os valores e missão dos clubes que representam, fator essencial para o crescimento e sustentabilidade da modalidade do Rugby, que acaba por beneficiar a comunidade.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Usando como referência as inscrições efetuadas nos anos anteriores pelos clubes da cidade do Porto e tendo como base esses mesmos valores, a Associação de Rugby do Norte, prevê que na época desportiva 2020/2021, o montante máximo a ser pago pelos clubes relativamente às inscrições dos atletas de formação, do concelho do Porto, seja aproximadamente de 12.581,60€.

Os pagamentos a realizar, para que não se ponha em causa a sustentabilidade da Associação de Rugby do Norte, terão de ser efetuados trimestralmente, após apresentação da listagem de atletas inscritos e faturas referentes às inscrições desses mesmos atletas.

| | Feminino | | | | | | | |
|-------------------------------|----------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--|
| Associação de Rugby do Norte | Sub-6 | Sub-8 | Sub-10 | Sub-12 | Sub-14 | Sub-16 | Sub-18 | |
| Valor Total Inscrição | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | |
| Associação Prazer Jogar Rugby | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | |
| CDUP | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | |
| Cercar-Te | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | |
| Sport Club do Porto | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | |



| Total (custos inscrições) | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ | 0€ |
|---------------------------|----|----|----|----|----|----|----|
| Total Atletas | 0 | 4 | 1 | 5 | 1 | 3 | 2 |

| Accesiosão do Dughy do Norto | Masculino | | | | | | | |
|-------------------------------|-----------|---------|----------|----------|---------|------------|------------|--|
| Associação de Rugby do Norte | Sub-6 | Sub-8 | Sub-10 | Sub-12 | Sub-14 | Sub-16 | Sub-18 | |
| Valor Total Inscrição | 18,32 € | 18,32€ | 18,32€ | 18,32 € | 18,32 € | 72,24 € | 72,24€ | |
| Associação Prazer Jogar Rugby | 0,00€ | 18,32 € | 36,64 € | 73,28 € | 0,00 € | 866,88 € | 1 011,36 € | |
| CDUP | 0,00€ | 91,60€ | 164,88€ | 256,48 € | 476,32€ | 2 528,40 € | 2 889,60 € | |
| Cercar-Te | 0,00€ | 18,32 € | 54,96 € | 36,64 € | 0,00 € | 361,20 € | 0,00€ | |
| Sport Club do Porto | 73,28€ | 164,88€ | 146,56 € | 219,84 € | 274,80€ | 1 444,80 € | 1 372,56 € | |
| Total (custos inscrições) | 73,28€ | 293,12€ | 403,04€ | 586,24€ | 751,12€ | 5 201,28 € | 5 273,52 € | |
| Total Atletas | 10 | 36 | 50 | 72 | 97 | 72 | 73 | |

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Os clubes que beneficiam deste programa têm condições técnicas, materiais e humanas, designadamente:

- Treinadores acreditados para o desenvolvimento da modalidade;
- Condições que permitem o desenvolvimento da modalidade;
- Pratica desportiva devidamente orientada;

Para a concretização deste programa sem que seja posta em causa a sustentabilidade dos clubes da cidade do Porto, é necessário o apoio no pagamento das inscrições dos atletas de formação, esta medida é uma medida essencial para que os clubes possam crescer e evoluir nas condições que oferecem aos seus atletas mais jovens.

Por sua vez, a Associação de Rugby do Norte é a entidade que organiza os torneios locais e regionais desde há vários anos, tendo vindo a assegurar o seu regular funcionamento. Nesse sentido, é manifesta a sua capacidade para conduzir o presente projeto, sendo a entidade adequada para o efeito.





h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Não estão associadas outras entidades na gestão e execução deste programa.

 Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Nada a relatar.

j. Calendário e prazo global de execução:

Setembro de 2020 a Julho de 2021.

k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Não existe aquisição de qualquer bem na execução deste Programa de Desenvolvimento Desportivo.



| I. | Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no | | | | | |
|----|--|--|--|--|--|--|
| | artigo 13.º do Regulamento): | | | | | |
| | Nada a relatar: | | | | | |

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não divida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Comprovativos das inscrições dos atletas 2020/2021;
- f) Planos de atividades 2020/2021;
- g) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data:

Assinatura do proponente ou represente legal: